

DIVULGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2023

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, vem tornar públicas as contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 014/2023, tendo como objetivo a regulamentação das sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias sobre os sistemas individuais de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR.

NOME/ENTIDADE/RAZÃO SOCIAL	CIDADE	FINALIDADE	ARTIGO	SUGESTÃO/CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA À CONTRIBUIÇÃO
H. K.	Não Informado	Inclusão	Ao que está sendo proposto	Incluir a possibilidade de se instalar ETE Ecológicas comunitárias (empresas, condomínios, bairros, etc.), sem ter que provar anualmente sua eficácia. O controle e exigências devem ser iguais às que são exigidas do tratamento individual (fossa e filtro), já que estes apresentam uma eficiência de apenas até 60%. A Lei precisa ser igual a todos	Acatado – Porém cabe ressaltar que a normativa não define tecnologia de tratamento, podendo ser não somente esta solução como outras, desde que atendido normas da ABNT vigente, salvo exceção à legislação do município.
J.M.B.M.M.	Ibirama	Alteração	Art. 1º, §3º	Passa o entendimento de que, no futuro, o sistema individual transitório deverá ligar-se ao sistema coletivo. Na verdade, ele deve ser desativado e o sistema predial de esgoto deve ligar-se ao sistema coletivo.	Acatado – Com adoção de melhor redação que leve ao entendimento da desativação do sistema individual, para ligação da unidade consumidora ao Sistema Coletivo Convencional.
			Art. 3º, IV	Destacar o formato mais eficiente de acordo com a NBR 8160. Sugestão: "Art. 3º IV - Caixa de gordura: caixa dividida em duas câmaras (receptora e vertedoura), destinada a reter na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos	Acatado – Substituir o texto do inciso pelo proposto

				contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem livremente pela rede, obstruindo a mesma, em linha com a(s) norma(s) técnica(s) vigente(s);	
			Art. 3º, VII	A rigor, o filtro não deveria ser limpo. Se for necessário, é porque houve erro de projeto ou de operação/manutenção.	Não Acatado – A norma vigente prevê a limpeza do filtro anaeróbio quando for observado obstrução do leito filtrante.
			Art. 8º §2º	Onde se diz, "pelo", acredito que seria "ao". [...] desde que definido e informado ao usuário.	Acatado.
		Inclusão	Art. 4º	Acredito que seria importante considerar o estabelecimento de metas e o acompanhamento delas. Exemplo: número de residências alcançadas no primeiro, segundo (... etc.) ano de operação; atendimento dos prazos estabelecidos para a limpeza, entre outras... Portanto, segue sugestão de inclusão: Art. 4º [...] VII Acompanhamento e efetivação das metas estabelecidas entre o titular e o prestador de serviço.	Acatado.
			Art. 14	Penso que a cobrança deveria também considerar a qualidade do serviço prestado. Exemplo: caso o prestador não alcance as metas estabelecidas em contrato, o reajuste sofrerá algum impacto? Sugestão de redação Art. 14 A cobrança pela prestação de serviço será realizada considerando a sustentabilidade econômico-financeira, a modicidade tarifária e a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar na estrutura tarifária a categoria de usuário, o princípio do poluidor-pagador, subsídio cruzado e a cobrança social,	Acatado – Redação sugerida.

				devidamente estabelecido no regulamento do titular do serviço e homologado pela AGIR.	
		Nenhuma Alteração		Apenas para parabenizar a AGIR pela iniciativa, especialmente aos profissionais envolvidos na Análise de Impacto Regulatório.	
M. P. P.	Indaial	Alteração	Art. 1º, §2º	Trocar “condições de execução” por “viabilidade técnica/econômica para implantação” ou “previsão de implantação”, conforme o PMSB.	Acatado – Substituída redação por “viabilidade técnica/econômica para implantação”.
			Art. 3º XI	Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final.	Não Acatado – Entende-se como necessário a manutenção da palavra “certificação” no texto, pois servirá para que o usuário possa apresentar quando requisitado.
			Art. 5º §1º	Essas ações podem incluir material informativo impresso e digital, articulação com instituições públicas e privadas, bem como contato direto, com registro e evidências, com as comunidades beneficiadas pelo serviço de gestão dos sistemas individuais.	Acatado – Redação sugerida será melhorada.
			Art. 8º §2º	A comunicação entre o titular, o prestador e os usuários poderão ser realizada por canais de atendimento eletrônico, desde que definido e informado pelo usuário.	Acatado – Redação sugerida.
ÁGUAS DO SUL MONTAGENS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	Não Informado	Alteração	Considerações	No trecho das considerações onde se lê: “CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;” Alterar para: “CONSIDERANDO a possível	Não Acatado – O objetivo da norma é justamente estabelecer o descarte do material quando coletado em local ambientalmente adequado. Para os sistemas individuais para serem admitidos com serviço público de esgotamento sanitário, necessariamente deverá haver a

				necessidade de descarte de efluente bruto ou de lodo no processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário e que os mesmos devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;"	prestação do serviço de limpeza e descarte disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas. (inciso IV do Art. 3-B da Lei 11.445/2007.
			Art. 1º, §7º	<p>No Art. 1º, §7º onde se lê: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado."</p> <p>Alterar para: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete"</p>	Não Acatado – Pois o dispositivo não determina a tecnologia a ser adotada.
			Art. 3º, I	No Art. 3º, I onde se lê: "Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação convencional de tratamento de esgoto	Acatado – Redação sugerida.

			<p>e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p> <p>Alterar para: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação de tratamento de efluentes sanitários e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p>	
		Art. 3º, II	<p>No Art. 3º, II onde se lê: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de um ou mais usuários, cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais, os sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”</p> <p>Alterar para: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de apenas de um usuário (residência ou empreendimento de pequeno porte), cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais estações de tratamento de efluentes sanitários</p>	<p>Não Acatado – Pois a redação sugerida descaracteriza sistemas individuais.</p>

			e sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”	
		Art. 3º, III	No Art. 3º, III onde se lê: “Esgoto doméstico ou sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;” Alterar para: “Esgoto doméstico ou Efluente Sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;”	Acatado – Redação proposta.
		Art. 3º, XI	No Art. 3º, XI onde lê-se: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;” Alterar para: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, quando necessária, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;”	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
		Art. 9º	No Art. 9º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada em todas as estruturas que o compõe.” Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada nas estruturas que o compõe que necessitem de limpeza, sendo necessário	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários

				apresentar justificativa no memorial descritivo para as estruturas que não sejam passíveis de limpeza.”	da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
			Art. 9º, §2º	No Art. 9º, §2º onde lê-se: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.” Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário que não tenha justificativa para a não realização da mesma, deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
			Art. 22º, II	No Art. 22º, II onde lê-se: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e Página 4 de 4 c) certificado de destinação do efluente.” Alterar para: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente, quando couber.”	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
Contribuição Conjunta: ACIMVI –	Timbó	Alteração	Considerando	No trecho das considerações onde lê-se : “CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de

Associação Empresarial do Médio Vale do Itajaí				centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;"	saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
J. A. P.				Alterar para: "CONSIDERANDO a possível necessidade de descarte de efluente bruto ou de lodo no processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário e que os mesmos devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;"	
USITIM – Usinagem Timbó				Alterar para: "CONSIDERANDO a possível necessidade de descarte de efluente bruto ou de lodo no processo de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário e que os mesmos devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo devidamente licenciadas;"	
Núcleo Imobiliário da ACIMVI				No Art. 1º, §7º onde se lê: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado."	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará "quando necessário", conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
Câmara de Dirigentes Lojistas				Alterar para: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes compacta de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete".	
C. S.			Art. 1º, §7º	Alterar para: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes compacta de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete".	
Rotary Clube Timbó				Alterar para: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes compacta de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete".	
Centro de Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Timbó				Alterar para: "O projeto do sistema individual de esgotamento sanitário deverá estar em conformidade com as NBR's vigentes acompanhado de memorial descritivo, manual de operação do sistema e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional habilitado, sendo permitido o uso das seguintes tecnologias: a) Sistema Convencional composto por fossa séptica e filtro b) Estação de Tratamento de Efluentes compacta de Lodos Ativados c) Estação de Tratamento de Efluentes Bioete".	

			<p>Art. 3º, I</p> <p>No Art. 3º, I onde se lê: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação convencional de tratamento de esgoto e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p> <p>Alterar para: “Sistema coletivo/centralizado de esgotamento sanitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitário de um conjunto de usuários para uma única estação de tratamento de efluentes sanitários e, posteriormente, ao seu destino final, de forma sanitariamente adequada;”</p>	<p>Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)</p>
			<p>Art. 3º, II</p> <p>No Art. 3º, II onde se lê: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de um ou mais usuários, cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais, os sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”</p> <p>Alterar para: “Sistemas individuais de esgotamento sanitário: também denominados de sistemas locais ou isolados, ou ainda de</p>	<p>Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)</p>

			menor porte, referem-se à coleta e tratamento do esgoto de apenas de um usuário (residência ou empreendimento de pequeno porte), cujo tratamento é realizado muito próximo às unidades geradoras. Podem ser mencionados como exemplos de sistemas individuais estações de tratamento de efluentes sanitários e sistemas de fossa séptica e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final do efluente;”	
		Art. 3º, III	No Art. 3º, III onde se lê: “Esgoto doméstico ou sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;” Alterar para: “Esgoto doméstico ou Efluente Sanitário: água residuária de atividade higiênica e/ou de limpeza com características domiciliares;”	Acatar – Redação proposta.
		Art. 3º, XI	No Art. 3º, XI onde se lê: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas, fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;” Alterar para: “Gestão dos sistemas individuais de esgotamento sanitário: compreende a prestação dos serviços de agendamentos, vistorias, cadastros, verificação das adequações necessárias dos sistemas,	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)

			fiscalizações, limpeza programada, com sucção do lodo, quando necessária, bem como o transporte e destinação adequada para tratamento e/ou disposição final, e certificação;”	
		Art. 9º	<p>No Art. 9º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada em todas as estruturas que o compõe.”</p> <p>Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada nas estruturas que o compõe que necessitem de limpeza, sendo necessário apresentar justificativa no memorial descritivo para as estruturas que não sejam passíveis de limpeza.”</p>	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)
		Art. 9º, §2º	<p>No Art. 9º, §2º onde se lê: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”</p> <p>Alterar para: “A limpeza do sistema individual de esgotamento sanitário que não tenha justificativa para a não realização da mesma, deverá ser realizada no máximo a cada 12 meses.”</p>	Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)

			<p>Art. 22º, II</p> <p>No Art. 22º, II onde se lê: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente.”</p> <p>Alterar para: “Relatório do serviço de limpeza contendo: a) data da realização; b) identificação das residências atendidas, com endereço e coordenada, e c) certificado de destinação do efluente, quando couber.”</p>	<p>Não Acatado – A redação proposta sugere que a prestação dos serviços disponibilizados pelo poder público se dará “quando necessário”, conflitando com o dispositivo legal que admite os sistemas individuais como serviço público de saneamento quando houver destinação final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação das unidades, inclusive fossa e filtro. (IV Art. 3º - B; §1º do Art. 45 da Lei 11.445 c/c § Único do Art. 4º do Decreto nº 11.599/2023)</p>
--	--	--	--	---

Blumenau (SC), data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR.

